



Câmara Municipal de São Vicente

Doc. nº 437/51

PROJETO DE LEI Nº 32/51

- Artigo 1º - Ficam declaradas sem efeito as inscrições cadastrais que, na Rua do Colégio, nº 315, figuram ao cidadão João Eduardo Saltini, como sucessor de João Francisco Bensdorp e outros, com a qualidade de proprietário de 131,90 mts. de terreno, medida que se estende aos correspondentes assentamentos fiscais de lançamentos de impostos, devendo o Prefeito Municipal incontinenti mandar as secções competentes providenciar as retificações e cancelamentos decorrentes desta lei.
- Artigo 2º - No local dessa área fará o Prefeito Municipal inscrever os efeitos da decisão judicial de 1.917, - respeitando as delimitações da propriedade de José Vasques Alonso, até ao sope das faldas de morro, onde elas se encontram, com a face de 97,07 mts. no lado da Rua do Colégio e os fundos que forem de direito na outra face, onde essa propriedade de condvide com F. Ignacio de Oliveira Ribas ou sucessores; mais as antigas pedreiras antes exploradas por aquele municipe, como posse em comum dele e da municipalidade; e mais, posteriormente, e no rumo da Rua Visconde de Tamandaré, não menos - de 54 metros de testada para aquela via pública, - como próprio municipal, reconstituindo a antiga Pedreira da Câmara.
- § - 1º - A parte que exceder desses 54 metros, e onde se encontra um rancho habitado por um selvicola, próximo a divisa com Da. Esther Rossi Pereira, figurará na Planta Cadastral assim retificada, como área de proprietário a identificar.
- § - 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar a doação do municipe José Vasques Alonso e S/m., ou quem suas vezes fizer, já proposta por petição indeferida em gestão anterior, de uma faixa de terreno situada no mesmo local onde em 1.917 fora situada a faixa irregularmente havida de Da. Cypriana Bastide, com 7,20 mts. de frente para a Rua do Colégio e fundos até a divisa com a cerca da propriedade que é ou foi da família dos Oliveira Ribas, podendo então fazer as composições equitativamente cabíveis para acertar as confrontações definitivas entre as terras dos doadores e as do Patrimônio Municipal, na melhor forma de direito.



Câmara Municipal de São Vicente

Fls. 2.

Doc. 437/51

- Artigo 3º - Ultimadas as providências determinadas no artigo 2º, in-continenti ingressará a Prefeitura Municipal em Juízo, para fazer cancelar as transcrições imobiliárias nº 26.292 do 1º Registro de Imóveis, de 15/10/1.924; e nº 5.467 de 30/8/1.943, nº 12.811 de 19/8/1.947, estas do 3º Registro de Imóveis, e quaisquer outras conexas, que se fundaram nos assentamentos cadastrais e fiscais anu- lados.
- Artigo 4º - Como subsídios interpretativos e orientadores pa- ra a execução desta lei, dela farão parte inte- grante as suas considerações justificativas, e as provas existentes nos autos judiciais pertinentes ao caso.
- Artigo 5º - Os assentamentos fiscais e cadastrais, retifica- dos em virtude desta lei, assim permanecerão até que quaisquer partes interessadas possam fazer - prova fidedigna em contrário ao aqui disposto ou consigam restaurar a situação anterior pelos ca- bíveis meios legais.
- Artigo 6º - Identicamente, e usando dos meios adequados, de- verá a Prefeitura Municipal agir, no sentido de manter posse e readquirir o domínio da área do - cemitério municipal da Praia Grande.
- Artigo 7º - Na faixa obtida pela doação a que se refere o § 2º do Artigo 2º, fará a Prefeitura abrir uma via pública de comunicação da Rua do Colégio com a que, no lado do Porto Tumiaru, conduz a Ponte Pen- sil.
- Artigo 8º - Sancionada esta lei, deverá o Prefeito Municipal promover sua integral publicação no Diário Ofici- al do Estado e num dos matutinos de grande circu- lação em Santos, sede da Cômarca.
- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de Junho de 1.951.

a) Ariovaldo de Oliveira Rosa

CONSTA DO PROCESSO Nº 45/51

A/C.